



Tacaimbó, 14 de Julho de 2022

Ofício Nº 43 /2022

Ilmo. Sr.
Edvaldo José de Macêdo
Presidente

Assunto: Encaminhamento dos Projetos de Leis

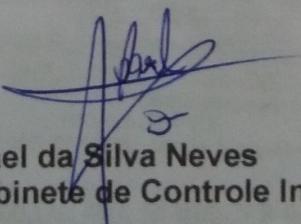
Ilmo. Senhor

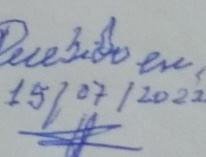
Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar os Projetos de Leis Municipais, pelo Prefeito do Município relacionadas abaixo:

Projeto de Lei Nº 06/2022 – Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Projeto de Lei Nº 07/2022 – Dispõe acerca do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE e dá outras providências.

Atenciosamente,


Rafael da Silva Neves
Chefe de Gabinete de Controle Interno


Recebido em,
15/07/2022
Antonio Fernando de Abreu
Controlador

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Rua Sebastião Clemente, S/N. Centro – CEP 55.140 – 000 – CNPJ 10.091.601/0001-00



PREFEITURA DE
TACAIMBÓ
JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Mensagem Justificativa nº 07/2022

Tacaimbó, 14 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe acerca do Piso Salarial Nacional dos Piso dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE e dá outras providências"*.

A Emenda Constitucional 120/2022, de 06 de maio de 2022, alterou o texto do art. 198 da Constituição Federal de 1988, majorando o valor do piso nacional dos ACS e ACE para dois salários-mínimos, ou seja, o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Os §§ 7º, 8º e 9º do artigo constitucional preconizam que os vencimentos dos agentes são de responsabilidade da União, através do repasse de recursos oriundos do seu Orçamento Geral para os demais entes federativos. Dessa forma, os Municípios têm a garantia do recebimento do valor, tendo atual possibilidade de pagar a diferença do piso.

Assim, é de tamanha importância tal projeto de lei, que vem a instituir e garantir aos ACS e ACE a majoração da remuneração, com os devidos retroativos, em respeito à nova disposição constitucional e à luta dos profissionais.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para a questão em apreço, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros. Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Respeitosamente,

Álvaro Alcântara Marques da Silva
CPF: 028.896.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó - PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
PREFEITO



PREFEITURA DE
TACAÍMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

PROJETO DE LEI Nº 07/2022

22 votos

Aprovado por Maioria Simples
Em 20 / Julho / 2022
Edvaldo José de Macêdo
Presidente
Edvaldo José de Macêdo
Câmara Municipal de Tacaímbó

22 votos

Aprovado por Maioria Simples

Em 20 / Julho / 2022

Edvaldo José de Macêdo
Presidente
Edvaldo José de Macêdo
Câmara Municipal de Tacaímbó

DISPÕE ACERCA DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAÍMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara dos Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Em consonância com o artigo 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, passa a ser fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único. Nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias serão repassados pela União aos Municípios e não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 2º O pagamento dos valores referentes à diferença do que foi efetivamente pago e o piso fixado nesta Lei ficará condicionado aos repasses da União.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e



PREFEITURA DE
TACAÍMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

suplementação orçamentária para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de maio de 2022.

Tacaímbó, 14 de julho de 2022.

Álvaro Alcântara Marques da Silva
CPF: 028.896.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaímbó - PE
Prefeitura Municipal de Tacaímbó

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA

PREFEITO

1^a votação

Aprovado por Maioria Simples
Em 20 / Julho / 2022
Edvaldo José de Macêdo
Presidente
Edvaldo José de Macêdo
Câmara Municipal de Tacaímbó

2^a votação

Aprovado por Maioria Simples
Em 20 / Julho / 2022
Edvaldo José de Macêdo
Presidente
Edvaldo José de Macêdo
Câmara Municipal de Tacaímbó

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAÍMBÓ

Rua Sebastião Clemente, S/N. Centro - CEP 55.140-000 - CNPJ 10.091.601/0001-00
TACAÍMBÓ - PE